



Comissão de Educação Infantil
Parecer nº 005/2016 CME/PoA
Processo nº 001.044088.13.2

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Algodão Doce**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo nº 001.044088.13.2, com pedido de Credenciamento/Autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Algodão Doce**, sita à Rua Arthur Fabiano Carneiro, nº 10, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e à denominação do estabelecimento de Educação infantil e aos fins que se destina (fl. 03);
- 2.3 Escritura de compra e venda de imóvel – Registro de Imóveis da 4ª Zona – Porto Alegre (fl. 04);
- 2.4 Cópia do Cadastramento junto ao Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre - SEREEI/SMED (fl. 05);
- 2.5 Cópia de comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fl. 06); Cópia de alteração de contrato social (fls. 07 - 10);
- 2.6 Cópia do Alvará de Saúde, válido até 16/08/2014 (fl. 11);
- 2.7 Cópia de Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 12);

2.8 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 80); Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl. 81); Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 82);

2.9 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 16 - 37);

2.10 Regimento Escolar – RE (fls. 38 - 49);

2.11 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 50 - 55) e Projeto de Habilitação (fl. 56);

2.12 Cópia de Croqui de Planta Situação e Localização (fl. 59); Projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) (fl. 57 e 58) e Comprovante de Protocolo de Inspeção do PPCI (fl. 76);

2.13 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 60 - 72) e Relatório de Verificação – RV (fls. 73 - 75).

3 Da análise, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O processo deu entrada neste CME/PoA em 05 de dezembro de 2013, com todos os documentos vigentes;

3.2 O PPP está organizado em itens e subitens. Seu conteúdo atende à Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que *Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*. Contudo, necessita de atualizações em conformidade com a Lei nº 12.796, de 04 de Abril de 2013, Lei Federal que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), destacando-se entre elas a necessidade da inclusão de “consideração com a diversidade étnico-racial” como um dos princípios da Educação Nacional já disposta na Resolução CNE/CP Nº 1 de 17 de junho de 2004. Atualizações também se fazem necessárias quanto às normas do Sistema Municipal de Ensino no que diz respeito à Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva*, e a Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2014, que *Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*, ambas do CME/PoA. Devem ser observadas as normas gramaticais e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Com relação ao item *Organização dos Grupos Etários*, cabe ressaltar o aspecto *cuidar e educar*, que refutam o caráter meramente assistencialista emanado pela legislação pertinente. Ainda, com relação ao conceito da avaliação, contida no item *Organização da Ação Educativa*, e quanto ao registro da avaliação apresentada no item *Acompanhamento, Registro e Avaliação*, no que diz respeito ao “relatório descritivo; uma parte objetiva; [...]” (p. 34), cabe ressaltar a Resolução nº 015/2014 no seu Art. 21, Parágrafo único, que afirma “Não serão admitidos quaisquer

instrumentos de avaliação que submetam as crianças a processos classificatórios ou excludentes e que provoquem ansiedade, pressão ou frustração às mesmas”;

3.3 O RE necessita de adequações às normas gramaticais e da ABNT. Apresenta-se organizado em itens atendendo as orientações da Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que *Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre*. No item *Crítérios para o Currículo*, a escola aponta como área do conhecimento o “entendimento matemático” (p.44). O artigo 16, da Resolução nº 015/2014, concebe amplamente o currículo da Educação Infantil, desde a organização do ambiente até o conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes. Em todos os campos de experiências da educação infantil, os vários tipos de linguagem deverão estar presentes: verbal, corporal, musical, visual, etc. As linguagens são campos de conhecimento e não devem se restringir somente às formas orais e escritas. No item *Organização Administrativa da escola*, consta:

A transferência para outro estabelecimento de ensino atende as necessidades da família da criança, podendo também ocorrer em qualquer época do ano, com a ressalva do aviso a secretaria da escola com a antecedência de trinta dias para organização interna da instituição. (p. 48)

É oportuno destacar que, a partir de 2016, a obrigatoriedade da Educação Infantil para a faixa etária de 4 e 5 anos cria a necessidade da apresentação de atestado de vaga de outra escola/instituição nos casos de transferência. Com relação ao cancelamento, é vedado para esta faixa etária, conforme Emenda Constitucional nº 59/2009, regulamentada pela Lei Nº 12.796/13, artigo 4º, inciso I, alínea “a”;

3.4 No PFC, a Escola apresenta espaços mensais de ações formativas e de aperfeiçoamento. É importante que a instituição tenha clareza da função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil. Nesse sentido, destacam-se as orientações: da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA, em seu artigo 31, quanto a “[...] desenvolver ações formativas e de aperfeiçoamento continuado de seus profissionais”; da Resolução nº 013/2013, no artigo 54, sobre “[...] organizar espaços de formação e planejamento, contemplados nos projetos político-pedagógicos e de formação continuada, ao conjunto de professores/as, educadores/as e profissionais de apoio à inclusão”;

3.5 As FV e o RV informam que a Escola atende 21 crianças, com oferta de turno integral, encontrando-se organizadas em três grupos etários (Berçário, Nível 1, Nível 2 e 3). O Relatório registra, em relação ao espaço físico, que “[...] a relação $m^2 \times$ criança apresenta-se adequada à LC nº 544/2006 em todos os grupos atendidos, com exceção Berçário”; a comissão verificadora orientou para adequação no próximo período letivo. Consta, também, que a Escola está providenciando o APPCI. O Quadro de Profissionais Vinculados à Escola demonstra que as profissionais possuem a formação pedagógica mínima exigida pela Resolução nº 015/2014 do CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução nº 006, de 13 de junho de 2003, na Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, e na Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2014, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo nº 001.044088.13.2, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Algodão Doce** localizada no município de Porto Alegre, aprove o regimento Escolar e o Projeto Político-pedagógico, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE, e PFC, como indicado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer, observando as regras gramaticais e as normas da ABNT;

5.2 Garanta, a partir das novas matrículas, a adequação da relação m² x criança em todas as salas dos grupos etários, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola, conforme legislação vigente;

5.3 Garanta os procedimentos administrativos para transferência das crianças da faixa etária dos quatro aos cinco anos de idade, conforme apontado no item 3.3 deste Parecer;

5.4 Acompanhe junto aos órgãos competentes os processos para obtenção do Alvará de PPCI e a renovação do Alvará de Saúde, apresentando-os à Administradora do Sistema;

5.5 Atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução nº 015/2014, no artigo 45 da Resolução nº 013/2013 e às recomendações do Parecer nº 013/2014, todos do CME/PoA;

5.6 Observe o artigo 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie ao CME/PoA quando da obtenção do APPCI e a renovação do Alvará de Saúde;

6.2 Exerça a supervisão junto à Escola quanto ao atendimento das recomendações exaradas no item 5 deste Parecer;

6.3 Proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada nas Instituições do referido Sistema, observando as normativas do CME/PoA e em cumprimento a esse Parecer.

Porto Alegre, 7 de abril de 2016.

Comissão de Educação Infantil
Fabiane Borges Pavani - Relatora
Elmar Soero de Almeida

Aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 20 de abril de 2016.

Glória Celeste Pires Bittencourt
Presidente do Conselho Municipal de Educação